

Diário do Legislativo de 14/06/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 268ª Reunião Ordinária Deliberativa

1.2 - Reunião Ordinária de Debates

1.3 - 10ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

1.4 - 11ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

1.5 - 6ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

1.6 - 10ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e

da Comissão de Fiscalização Financeira e

Orçamentária

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 268ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 12 DE JUNHO DE 1997

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.260 e 1.261/97 - Requerimentos nºs 2.197 e 2.198/97 - Requerimentos dos Deputados Geraldo da Costa Pereira, Miguel Martini, Ivo José e Marcos Helênio - Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação, Administração Pública e Direitos e Garantias Fundamentais e dos Deputados Marcelo Gonçalves, José Militão, Olinto Godinho e Marco Régis - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Leonídio Bouças, Gilmar Machado, Marcos Helênio, Maria José Haueisen e Durval Ângelo - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Acordo de Lideranças; Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações Apresentadas - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Miguel Martini; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.139, 1.142, 1.143 e 1.156/97; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Ivo José, Marcos Helênio e Geraldo da Costa Pereira e Requerimento nº 2.114/97; aprovação - Questão de ordem - ENCERRAMENTO.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Baldonado Napoleão - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Henrique - Leonídio Bouças - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Rêmolo Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.260/97

Altera a Lei nº 12.032, de 22 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Lei nº 12.032, de 22 de dezembro de 1995, acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. - A requerimento do interessado, quando maior de 65 (sessenta e cinco) anos, deverá constar na cédula de identidade emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública uma tarja em cor destacada na qual conste o termo "Maior de 65 Anos".

Parágrafo único - A expedição da cédula de identidade nesses casos será isenta do pagamento da Taxa de Segurança Pública prevista nos itens 8.1 e 8.1.2 da Tabela D desta lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 1997.

Geraldo da Costa Pereira

Justificação: A Constituição Federal, de acordo com o disposto no art. 230, § 2º, assegura aos cidadãos com idade superior a 65 anos o direito de utilizar gratuitamente o transporte coletivo municipal. Ocorre, entretanto, que nem sempre esse direito constitucional é de fato exercido, pois muitos municípios exigem a apresentação de uma credencial específica no momento em que os beneficiários entram nos ônibus.

Assim sendo, a inclusão da tarja identificadora na cédula de identidade facilitará sobremaneira o exercício desse direito constitucional em todo o Estado de Minas Gerais, dispensando-se, assim, a apresentação de uma credencial específica.

No que concerne à isenção do pagamento da Taxa de Segurança Pública, ela se faz necessária, porque a maioria dos beneficiários desse direito não têm condições materiais de arcar com o custo da emissão de nova cédula de identidade.

Por fim, seria de se perpetrar verdadeiro contra-senso exigir dos destinatários do dispositivo constitucional retrocitado o desembolso de qualquer quantia para o exercício do direito de utilização gratuita dos transportes coletivos urbanos.

Por essas razões contamos com o apoio dos demais Deputados desta Casa à aprovação do projeto ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.261/97

Altera o anexo da Lei nº 11.962, de 30 de outubro de 1995.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os incisos VI e VII da Lei nº 11.962, de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Região Administrativa do Alto Paranaíba

Sede: Patos de Minas

1 - Arapuá2- Carmo do Paranaíba

3 - Coromandel4 - Cruzeiro da Fortaleza

5 - Guimarânia6 - Lagamar

7 - Lagoa Formosa8 - Lagoa Grande

9 - Matutina10 - Patos de Minas

11 - Patrocínio12 - Presidente Olegário

13 - Rio Paranaíba14 - Santa Rosa da Serra

15 - São Gonçalo do Abaeté 16 - São Gotardo

17 - Serra da Saudade18 - Serra do Salitre

19 - Tiros

VII - Região Administrativa do Vale do Rio Grande

Sede: Uberaba

1 - Água Comprida2 - Araxá

3 - Campo Florido4 - Campos Altos

5 - Carneirinho6 - Comendador Gomes

7 - Conceição das Alagoas 8 - Conquista

9 - Delta10 - Fronteira

11 - Frutal12 - Ibiá

13 - Itapagipe14 - Iturama

15 - Limeira do Oeste16 - Nova Ponte

17 - Pedrinópolis18 - Perdizes

19 - Pirajuba20 - Planura

21 - Pratinha22 - Sacramento

23 - Santa Juliana24 - São Francisco de Sales

25 - Tapira26 - Uberaba

27 - União de Minas28 - Veríssimo".

Sala das Reuniões, 10 de junho de 1997.

Paulo Piau

Justificação: As administrações regionais criadas pelo atual Governo e em fase de implantação agilizam e modernizam a administração pública. O projeto do Governo que criou e delimitou cada regional administrativa sofreu algumas alterações durante sua tramitação nesta Assembléia Legislativa. No caso específico da Região Administrativa do Vale do Rio Grande, com sede em Uberaba, entendemos que ocorreu, "data vênia", uma séria amputação de uma das associações microrregionais mais importantes de Minas Gerais. A Associação Microrregional dos Municípios do Planalto de Araxá - AMPLA -, com sede nessa cidade, teve os seus municípios distribuídos em três sedes de administração regional. Enquanto a própria Araxá, Pedrinópolis, Perdizes e Tapira pertencem à Região Administrativa de Uberaba, Campos Altos, Ibiá, Pratinha e Serra do Salitre passaram a pertencer à Região Administrativa do Alto Paranaíba, sediada em Patos de Minas, e Medeiros, à Região Administrativa do Alto São Francisco, instalada em Divinópolis.

Nossa proposta de reunificação da região visa corrigir tamanha injustiça cometida aos moradores de três municípios da AMPLA, deslocados para outras regionais, que pouca afinidade possuem com os seus moradores. Histórica e culturalmente, os Municípios de Campos Altos, Ibiá e Pratinha pertencem à região do Planalto de Araxá, que, por sua vez, mantém os mesmos laços com Uberaba e região. A correção dessa injustiça resgata aos moradores desses municípios o sentimento de regionalização, que seria quebrado com a implantação das administrações da maneira como foi aprovado por esta Assembléia Legislativa.

Anexamos ao projeto correspondências dos Prefeitos Municipais de Campos Altos, Ibiá e Pratinha, bem como das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais de Campos Altos e Pratinha, solicitando nossa intervenção para que esses municípios passem para a Administração Regional do Vale do Rio Grande, sediada em Uberaba.

Aproveitamos, ainda, para incluir em nossa proposta a inclusão de dois novos municípios criados recentemente: Delta e União de Minas, desmembrados de Uberaba e Iturama, respectivamente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Assuntos Municipais para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.197/97, do Deputado Toninho Zeitune, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Arceburgo por seu 104º aniversário de fundação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.198/97, do Deputado Jorge Hannas, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. João Daniel Fernandes Iglesias pela publicação do livro

"Aspectos Médicos das Parasitoses Humanas". (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Geraldo da Costa Pereira, Miguel Martini, Ivo José e Marcos Helênio.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação, de Administração Pública e de Direitos e Garantias Fundamentais e dos Deputados Marcelo Gonçalves, José Militão, Olinto Godinho e Marco Régis.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Leonídio Bouças, Gilmar Machado, Marcos Helênio, Maria José Haueisen e Durval Ângelo proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

- Vem à Mesa:

ACORDO DE LIDERANÇAS

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa:

O Colégio de Líderes, reunido na forma regimental, deliberou solicitar a V. Exa. que estabeleça as normas complementares, a seguir enumeradas, para a tramitação dos projetos de lei a que se referem os arts. 216 a 219 do Regimento Interno:

1 - Poderão participar da discussão e da votação do parecer, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, com direito a voz e voto, observada a proporcionalidade e os critérios fixados no art. 99 do Regimento Interno, os seguintes Deputados, com as respectivas comissões que representam:

Pelo PSDB: Arnaldo Canarinho - Agropecuária e Política Rural; João Leite - Direitos e Garantias Fundamentais; José Maria Barros - Educação; Kemil Kumaira - Meio Ambiente; Ailton Vilela - Ciência e Tecnologia; Ajalmar Silva - Administração Pública; pelo PMDB: José Henrique - Defesa Social; Antônio Andrade - Administração Pública; Jorge Eduardo de Oliveira - Ciência e Tecnologia; pelo PFL: Paulo Piau - Agropecuária e Política Rural; Jorge Hannas - Saúde e Ação Social; Sebastião Costa - Constituição e Justiça; Leonídio Bouças - Saúde e Ação Social; pelo PPB: Gil Pereira - Constituição e Justiça; Antônio Genaro - Defesa Social; Glycon Terra Pinto - Assuntos Municipais; Dimas Rodrigues - Assuntos Municipais; pelo PT: Geraldo Nascimento - Defesa do Consumidor; Gilmar Machado - Educação; pelo PDT: Álvaro Antônio - Política Energética; pelo PL: Ronaldo Vasconcellos - Meio Ambiente; pelo PTB: Ambrósio Pinto - Defesa do Consumidor; pelo PSD: Miguel Barbosa - Política Energética; João Batista de Oliveira - Direitos e Garantias Fundamentais;

2 - Os membros relacionados no item 1 terão direito a voto na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária apenas no que se refere às matérias abrangidas pela competência das comissões por eles representadas.

3 - Na ausência de um dos membros relacionados no item anterior, o Líder de Bancada ou de Bloco Parlamentar poderá indicar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária um substituto.

4 - A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária poderá reunir-se com representantes ou grupos de representantes das comissões, a fim de discutir os objetivos de que trata o acordo.

5 - O "quorum" para a abertura dos trabalhos e para deliberação será o da maioria dos membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

6 - A designação do relator será feita pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária 24 horas após o término do prazo de apresentação de emendas.

7. As emendas serão entregues na Área de Apoio às Comissões, no prazo regimental.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 1997.

Dinis Pinheiro - Pérciles Ferreira - Carlos Pimenta - Arnaldo Penna - Paulo Schettino - Ivair Nogueira - Alencar da Silveira Júnior - Mauri Torres - Ajalmar Silva - Marcos Helênio.

Decisão da Presidência

A Presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Educação - aprovação, na sua 61ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.155/97, do Deputado José Braga; 2.157/97, do Deputado Miguel Barbosa; 2.169 e 2.170/97, do Deputado Ambrósio Pinto; 2.171/97, do Deputado Sebastião Costa; 2.172 e 2.173/97, do Deputado José Maria Barros; pela Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais - aprovação, na sua 44ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.140/97, do Deputado Raul Lima Neto; e pela Comissão de Administração Pública - aprovação, na sua 63ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.118/97, do Deputado José

Henrique; 2.165/97, do Deputado Geraldo Rezende; e 2.187/97, do Deputado Leonídio Bouças (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Olinto Godinho - falecimento do Sr. Olegário Mourão, em Sabinópolis; Marco Régis - falecimento da Srª Cleuza de Fátima Diniz Silva, em Esmeraldas; Marcelo Gonçalves - falecimento do Sr. Antônio Alves da Silva, em Pedro Leopoldo; e José Militão - falecimento do Sr. Antônio Feliciano Miranda, em Indaiabira (Ciente. Oficie-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - O Deputado Miguel Martini requer seja o Projeto de Lei nº 1.100/97, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII, art. 244, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.139/97, do Governador do Estado, que altera os arts. 2º e 4º da Lei nº 10.366, de 28/12/90, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -; 1.142/97, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a contratar operação de crédito com a CVRD; 1.143/97, do Governador do Estado, que altera a composição da Junta de Programação Orçamentária e Financeira, criada pela Lei nº 10.473, de 5/6/91; e 1.156/97, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 11.721, de 29/12/94, modificada pelo art. 2º da Lei nº 11.822, de 15/5/95, e pelo art. 5º da Lei nº 12.237, de 5/6/96 (À sanção.).

Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Ivo José, solicitando seja o Projeto de Lei nº 1.089/97 distribuído à Comissão de Meio Ambiente (Cumpra-se.); Marcos Helênio, solicitando seja feita a convocação do Sr. José Afonso Bicalho Beltrão, Presidente do CREDIREAL e do BEMGE, para prestar esclarecimentos sobre a privatização do CREDIREAL à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; e Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja enviado apelo aos Presidentes da Câmara e do Senado Federal, objetivando a realização, no Congresso Nacional, de debates a respeito da inclusão, na legislação federal, da obrigatoriedade do registro do tipo de grupo sanguíneo na certidão de nascimento, na carteira de identidade e na carteira nacional de habilitação; e o Requerimento nº 2.114/97, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja encaminhado ao Presidente da Loteria do Estado pedido de envio a esta Casa de cópia do contrato assinado em 1994 entre aquela autarquia e a empresa de informática RACIMEC, para implantação de seu processo de informatização (Oficie-se.).

Questão de Ordem

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Sr. Presidente, V. Exa. pode verificar, de plano, a inexistência de "quorum" para o prosseguimento dos nossos trabalhos, principalmente para votar uma proposta de emenda à Constituição. Assim, solicito de V. Exa. o encerramento, de plano, da nossa reunião.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 13, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 13 DE JUNHO DE 1997

Presidência do Deputado Geraldo da Costa Pereira

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - Falta de "quorum".

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Antônio Andrade - Djalma Diniz - Geraldo da Costa Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Marco Régis - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Sebastião Costa - Wilson Trópia.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo da Costa Pereira)- Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a ordinária de debates de segunda-feira, dia 16, às 20 horas.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Às onze horas do dia vinte e oito de maio de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Ivo José, 2º-Secretário; Marcelo Gonçalves, 3º-Secretário, e Maria Olívia, 5ª-Secretária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, a Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições, decide aprovar o plano de trabalho para celebração de convênios entre esta Casa e o Centro Integrado de Desenvolvimento Social - CIDS - para liberação de verba orçamentária. A Mesa decide, também, aprovar novos critérios previstos na Decisão da Mesa de 30/10/95. Isso posto, são aprovadas, por meio das Deliberações da Mesa nºs 1.447 a 1.452, as novas estruturas dos gabinetes dos Deputados Dimas Rodrigues, Carlos Pimenta, Irani Barbosa, Adelmo Carneiro Leão, Dinis Pinheiro e Miguel Barbosa. Passando-se à distribuição de matérias aos relatores, o Presidente distribui à Deputada Maria Olívia os seguintes processos: processo contendo a minuta do termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e o Sr. Ivan da Costa Arsky, tendo como objeto a prestação de serviços de acompanhamento jurídico de Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADINs - e das demais ações judiciais em trâmite nos tribunais superiores, bem como a realização de diligências de interesse da Procuradoria-Geral da Casa em órgãos públicos federais sediados no Distrito Federal; processo contendo a minuta do termo aditivo para alteração do objeto do contrato celebrado entre a Assembléia e a Auto Mecânica e Peças Leroy Ltda., tendo como objeto a manutenção corretiva e preventiva de veículo. Após exame detalhado dos processos, a Deputada Maria Olívia apresenta os pareceres que emitiu, conforme se segue: processo contendo a minuta do termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e o Sr. Ivan da Costa Arsky, tendo como objeto a prestação de serviços de acompanhamento jurídico de Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADINs - e das demais ações judiciais em trâmite nos tribunais superiores, bem como a realização de diligências de interesse da Procuradoria-Geral da Casa em órgãos públicos federais sediados no Distrito Federal - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo a minuta do termo aditivo para alteração do objeto do contrato celebrado entre a Assembléia e a Auto Mecânica e Peças Leroy Ltda., tendo como objeto a manutenção corretiva e preventiva de veículo - parecer favorável - aprovado. No prosseguimento dos trabalhos, são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida pelas Deliberações da Mesa nºs 1.132 e 1.155, de 1995, 1.294, 1.350 e 1.366, de 1996, 1.372, 1.394, 1.401, 1.406, 1.422, 1.426, 1.438, 1.447 a 1.452, de 1997. Ao final, o Presidente assina os seguintes atos: nomeando Marcelo Carvalho Simon para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia, com exercício no gabinete do Deputado Rêmoló Aloise, Vice-Líder do Bloco Liberal; nomeando Dilza Sídia Sílvia Aguiar para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; exonerando Soelson Barbosa Araújo do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; nomeando Geuber Félix Coelho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; nomeando Regina de Assis França para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; exonerando José Ferreira de Resende do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefê de

Gabinete, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Liderança da Maioria; nomeando Maria das Graças Novais e Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Liderança da Maioria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de junho de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia quatro de junho de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Cleuber Carneiro, 1º-Vice-Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Ivo José, 2º-Secretário, e Maria Olívia, 5ª-Secretária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Presidente distribui ao Deputado Elmo Braz, para relatar, os seguintes processos: processo contendo a minuta do termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Revetour Turismo Ltda., tendo como objeto o fornecimento de passagens aéreas; processo contendo a minuta do termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Rádio Itatiaia FM Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa de rádio sobre o Poder Legislativo; processo contendo a minuta do termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a BMS - Belgo Mineira Sistemas Ltda., tendo como objeto a manutenção de equipamentos de informática. Examinadas as matérias, o relator, Deputado Elmo Braz, procede à apresentação dos pareceres que emitiu, na seguinte ordem: processo contendo a minuta do termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Revetour Turismo Ltda., tendo como objeto o fornecimento de passagens aéreas - parecer favorável - aprovado; processo contendo a minuta do termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Rádio Itatiaia FM Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa de rádio sobre o Poder Legislativo - parecer favorável - aprovado; processo contendo a minuta do termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a BMS - Belgo Mineira Sistemas Ltda., tendo como objeto a manutenção de equipamentos de informática - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado. A seguir, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria da Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.125 e 1.268, de 1995, e 1.401, de 1997. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando, a partir de 9/6/97, Paulo Henrique Macena Braga do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PDT; nomeando Christiane Andrade Braga para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PDT. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 9 de junho de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia nove de junho de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Cleuber Carneiro, 1º-Vice-Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente, e Elmo Braz, 1º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, por meio da Deliberação da Mesa nº 1.453, de 1997, é aprovada a estrutura do gabinete do Deputado Baldonado Napoleão. Logo em seguida, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades Político-Parlamentar, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida pelas Deliberações da Mesa nºs 1.426, 1.439 e 1.453, de 1997. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 11 de junho de 1997.

Cleuber Carneiro, Presidente - Francisco Ramalho - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia.

ATA DA 10ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia vinte e sete de maio de 1997, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Francisco Ramalho, Dilzon Melo, Marcelo Gonçalves, Ivo Jose e Maria Olívia, membros da Mesa da Assembléia; Sebastião Helvécio, José Braga, Durval Ângelo e Antônio Roberto, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; e Ermano Batista, Corregedor. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Francisco Ramalho, declara abertos os trabalhos, após o que é a ata da reunião anterior lida e aprovada. Isso posto, o Presidente informa que a reunião tem por finalidade apreciar os processos de prestação de contas da aplicação dos recursos liberados por esta Casa a título de subvenção social, auxílio para despesas de capital e transferência a município, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95; da Deliberação da Mesa nº 1.428 e das demais normas vigentes. Em seguida, os processos são distribuídos aos Deputados Ermano Batista, Corregedor; Dilzon Melo e José Braga, relatores no âmbito da Mesa e da Comissão, respectivamente. O Corregedor e os relatores, verificando as prestações de contas, cada um por sua vez, emitem pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Associação Apoio Atendimento Criança Adolescente, Associação Comun. Desenv. Esp.Assist.Soc.Amigos S.S. Paraíso, Associação Comun. Estiva, Associação Comun. Vila Risonha São Romão, Associação Deficientes Físicos Paracatu, Associação Desenv. Comun. Agrícola São Joaquim, Associação Desenv. Social Comun. Cuieté Velho, Associação Liberal Responsável Trabalho Apoio Social, Associação Maria Amélia Jesus, Associação Moradores Bairro Novo Horizonte - Paracatu, Associação Mulher Entroncamento Salinas, Associação Pais Amigos Excepcionais - Monte Alegre Minas, Associação Pais Amigos Excepcionais - Ouro Branco, Caixa Escolar Américo Souto, Caixa Escolar Armênio Veloso, Caixa Escolar Cônego Osvaldo Lustosa, Centro Assistencial Descobertense, Centro Integrado Desenv. Social, Centro Social São Sebastião, Conselho Comun. Centro Social Urbano Rio Acima, Conselho Comun. Moradores Amigos Botumirim, Conselho Desenv. Comun. Olhos d'Água - Brasília Minas, Corporação Musical Lira Piedense, Creche Comun. Lar Infantil Dorcas, Sociedade Irmãos Crianças. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados, cada um por sua vez. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa e da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lave a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 3 de junho de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Dilzon Melo - Cleuber Carneiro - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Sebastião Helvécio - José Braga - Durval Ângelo - Péricles Ferreira - Ermano Batista.

ATA DA 11ª REUNIÃO Extraordinária da comissão parlamentar de inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar diversas denúncias que envolvem o sistema penitenciário estadual

Às quatorze horas e quinze minutos do dia três de junho de mil novecentos e noventa e sete, compareceram na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Durval Ângelo, Ivair Nogueira, Dimas Rodrigues, Geraldo da Costa Pereira e João Batista de Oliveira, membros da Comissão supracitada. Está presente, também, o Deputado Paulo Schettino. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ivair Nogueira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência indaga se há alguma proposição a ser apresentada. O Deputado Durval Ângelo apresenta requerimento solicitando seja convidado a participar de reunião desta Comissão o advogado Valdeci Ferreira, dirigente da APAC. O Deputado Ivair Nogueira apresenta requerimento solicitando seja convidado o Sr. Emerson Tardieu Júnior, Coordenador de Diagnósticos da Secretaria da Justiça, para comparecer a reunião desta Comissão. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. José Carlos Rogedo, Diretor do Instituto de Medicina Legal; Ronaldo Jaques Camargos da Cunha, Diretor do Instituto de Criminalística, e Márcio Barroso Domingues, Diretor do Instituto de Identificação. Em seguida, o Presidente solicita aos convidados que tomem assento à mesa e passa-lhes a palavra para que façam suas considerações iniciais. Realiza-se debate, no qual fazem perguntas os Deputados Ivair Nogueira, Durval Ângelo, João Batista de Oliveira e João Leite, conforme consta nas notas taquigráficas. Durante o debate, o Presidente solicita a apresentação de filmagem efetuada pelos funcionários do circuito interno de televisão da Assembléia durante visita às dependências do DEOESP, com destaque para o local apelidado de "Igrejinha". O Deputado João Batista de Oliveira sugere que sejam feitas comparações das imagens do filme com as fotos anexadas ao Laudo nº 5.495, encaminhado à Comissão pelo Instituto de Criminalística. O Deputado Durval Ângelo apresenta requerimento em que solicita seja feito contato com a Polícia Federal para discutir a possibilidade de aquele órgão realizar uma perícia no referido local. O requerimento é encaminhado pelo Presidente ao relator, Deputado Ivair Nogueira, para análise. Em seguida, são apresentados requerimentos do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita seja enviado ofício às Peritas Érica Maria dos Santos e Acidália Azevedo da Silva para que apresentem a esta Comissão um relatório conclusivo sobre a vistoria realizada por elas no

referido local; do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita sejam intimadas as citadas Peritas e os Peritos Fernando Antônio Gomes Araújo e Wallace Wellington Ferraz, lotados no Instituto de Criminalística da Secretaria da Segurança Pública, para prestarem esclarecimentos a esta Comissão; e do Deputado Durval Ângelo, em que pleiteia seja solicitado ao Instituto de Criminalística um estudo que compare o laudo pericial realizado em 11/4/97 no referido local com a mencionada filmagem. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada às 14 horas do dia 11/6/97, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

João Leite, Presidente - Ivair Nogueira - Durval Ângelo - Arnaldo Penna.

ATA DA 62ª REUNIÃO Ordinária da comissão de administração pública

Às dez horas e dez minutos do dia quatro de junho de mil novecentos e noventa e sete, compareceram na Sala das Comissões os Deputados Leonídio Bouças, Miguel Martini, Hely Tarquínio (os dois últimos substituindo, respectivamente, aos Deputados Ajalmar Silva e Arnaldo Penna, por indicação da Liderança do PSDB) e Adelmo Carneiro Leão (substituindo o Deputado Marcos Helênio, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão supracitada. Está presente, também, o Deputado Sebastião Navarro Vieira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Miguel Martini que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e, a seguir, suspende a reunião. Às 11h45min, com a presença dos Deputados Leonídio Bouças e Hely Tarquínio, o Presidente, verificando a inexistência de "quorum", determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1997.

Leonídio Bouças, Presidente - Arnaldo Penna - Marcos Helênio - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Antônio Andrade.

aTA DA 72ª REUNIÃO Ordinária da comissão de constituição e justiça

Às onze horas do dia quatro de junho de mil novecentos e noventa e sete, compareceram na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Júlio, Sebastião Navarro Vieira e Miguel Martini (substituindo este ao Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do Bloco da Maioria), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Miguel Martini que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e, a seguir, suspende os trabalhos, para que possa prosseguir a reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, já em andamento. Às 15h30min, são reabertos os trabalhos, com a presença dos Deputados Hely Tarquínio, Ivair Nogueira, Sebastião Navarro Vieira, Antônio Júlio e Arnaldo Penna (substituindo este ao Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do Bloco da Maioria). A Presidência informa que, nos termos do art. 122, inciso IV, do Regimento Interno, foram recebidos pela Comissão de Constituição e Justiça os Projetos de Lei nºs 1.219 a 1.227 e 1.231 a 1.239/97. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela inconstitucionalidade, pela antijuridicidade e pela ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 768/96 (relator: redistribuído ao Deputado Ivair Nogueira) e 1.130/97 (relator: Deputado Antônio Júlio); os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.166/97, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: redistribuído ao Deputado Ivair Nogueira); e 1.169/97 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Antônio Júlio) e o parecer que conclui preliminarmente pela possibilidade de se deliberar sobre o pedido de licença para processar Deputado, por meio do Ofício nº 21/97, do Tribunal de Justiça (relator: redistribuído ao Deputado Arnaldo Penna). O Deputado Antônio Júlio, relator do Projeto de Lei nº 1.223/97, solicita prazo para emitir seu parecer, pedido que é deferido pela Presidência. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.154, 1.157 com a Emenda nº 1, 1.158, 1.159, 1.161, 1.167, 1.168 e 1.199/97 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Antônio Júlio); 1.174, 1.178 e 1.188/97 (relator: redistribuídos ao Deputado Sebastião Navarro Vieira), e 1.191, 1.196, 1.197 e 1.201/97 (relator: redistribuídos ao Deputado Ivair Nogueira). Nos termos do art. 189 do Regimento Interno, a Presidência determina o envio dos Projetos de Lei nºs 768 e 1.130/97 a Plenário, para inclusão dos pareceres em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado - Antônio Júlio - Arnaldo Penna.

ATA DA 41ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às nove horas e trinta minutos do dia cinco de junho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arnaldo Penna, Aílton Vilela e Wilson Trópia, membros da supracitada Comissão. Devido à ausência do Presidente, o Deputado Wilson Trópia assume a direção dos trabalhos; havendo número regimental, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, a Presidência distribui ao Deputado Arnaldo Penna os Projetos de Lei nºs 536/95, 1.010/96, 1.111/97, 294 e 585/95, 763, 989, 1.018, 1.020, 1.022, 1.027, 1.030, 1.038, 1.043, 1.044 e 1.051/96; e ao Deputado Aílton Vilela os Projetos de Lei nºs 1.052, 1.054, 1.059, 1.062, 1.063, 1.069 a 1.073, 1.075 e 1.079/96, 1.080, 1.084, 1.086 e 1.094/97. Passa-se à 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer sobre matéria sujeita à deliberação do Plenário da Assembléia. Discutidos e votados, cada um por sua vez, ficam aprovados os pareceres que concluem pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 536/95, 1.010/96 e 1.111/97. Passa-se à fase de discussão e votação de matéria de deliberação conclusiva da Comissão. Discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os Projetos de Lei nºs 294 e 585/95, 763, 989, 1.018, 1.020, 1.022, 1.027, 1.030, 1.038, 1.043, 1.044, 1.051, 1.052, 1.054, 1.059, 1.062, 1.063, 1.069 a 1.073, 1.075 e 1.079/96, 1.080, 1.084, 1.086 e 1.094/97. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna - Aílton Vilela

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS REGIÕES DOS VALES DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI, REALIZADA EM MINAS NOVAS, NO DIA 19 DE MAIO 1997

1ª Parte

Às dez horas do dia dezenove de maio de mil novecentos e noventa e sete, no Auditório do Banco do Brasil, em Minas Novas, realiza-se a audiência pública das regiões dos vales do Mucuri e do Jequitinhonha, com a finalidade de se ouvir o poder público e a sociedade civil organizada da região. O Coordenador, Deputado João Leite, declara aberta a audiência e convida a tomar assento à mesa o Sr. Geraldo Coelho de Jesus, Prefeito Municipal de Minas Novas; o Vereador José Mário Dias da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas; o Sr. Joemilson Donizete Lopes, Juiz de Direito da Comarca de Minas Novas e representante do Poder Judiciário, e os Deputados José Militão, José Henrique, Maria José Haueisen, Kemil Kumaira, Wilson Pires e Alencar da Silveira Júnior. Ato contínuo, o Coordenador presta esclarecimentos acerca da dinâmica dos trabalhos desta audiência. A seguir, fazem uso da palavra os Deputados e o representante do Poder Judiciário. O Coordenador registra a presença do Deputado Romeu Queiroz, Presidente da Assembléia Legislativa, e lhe passa a direção dos trabalhos. Fazem uso da palavra os Srs. Leandro Gomes da Costa, Coordenador da Região Administrativa do Vale do Alto Jequitinhonha, e Edson Soares, Prefeito Municipal de Teófilo Ottoni e Presidente da Associação Microrregional do Municípios do Mucuri e da Associação Mineira de Municípios. Isso posto, procede-se à abertura do prazo para a inscrição de candidatos a membro da Comissão Regional de Representação. Após, o Presidente encerra esta fase de exposição e passa a direção dos trabalhos para o Coordenador, que decide antecipar a 2ª Parte da audiência. O Coordenador solicita à assessoria que proceda à distribuição do relatório-síntese, contendo as propostas das audiências públicas municipais enviadas à Assembléia Legislativa. Cada município, por meio de seus representantes, passa a se manifestar sobre suas propostas. Ouvidos os 15 primeiros representantes de municípios inscritos, a Coordenação suspende a audiência e convida os participantes para a 2ª Parte dos trabalhos a se realizar logo mais, às 14 horas, com a finalidade de se dar prosseguimento à apresentação e à defesa das propostas pelos representantes. Fica suspensa a reunião.

Às quatorze horas e quinze minutos do dia dezoito de maio de mil novecentos e noventa e sete, no Auditório do Banco do Brasil, em Minas Novas, o Coordenador, Deputado João Leite, declara aberta a 2ª Parte da audiência e convida a tomar assento à mesa os Deputados José Militão, José Henrique, Maria José Hauelsen, Kemil Kumaira, Wilson Pires e Alencar da Silveira Júnior. A seguir, o Coordenador presta esclarecimentos acerca da dinâmica dos trabalhos desta parte da audiência; após, o que passa a conceder a palavra aos representantes dos municípios para a apresentação e a defesa das propostas. Às 15 horas, o Coordenador registra a presença do Exmo. Sr. Eduardo Azeredo, Governador do Estado, e do Deputado Romeu Queiroz, Presidente da Assembléia Legislativa, e suspende os trabalhos para que seja feita a recomposição da Mesa dos trabalhos. Sob a Presidência do Deputado Romeu Queiroz, compõem a Mesa o Sr. Eduardo Azeredo, Governador do Estado; o Deputado João Leite, Coordenador; o Deputado Agostinho Patrús, Secretário da Casa Civil e Comunicação Social; os Srs. Alysso Paulinelli, Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; José Rafael Guerra Pinto Coelho, Secretário da Saúde; o Deputado Federal Antônio Aureliano Sanches de Mendonça, Secretário de Transportes e Obras Públicas; os Srs. Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva, Secretário Adjunto do Planejamento e Coordenação Geral; Geraldo Coelho de Jesus, Prefeito Municipal de Minas Novas; o Vereador José Mário Dias da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas, e o Sr. Joemilson Donizete Lopes, Juiz de Direito da Comarca de Minas Novas e representante do Poder Judiciário. Compõem a Mesa, por extensão, os demais Deputados. A seguir, fazem uso da palavra o Sr. Geraldo Coelho de Jesus, o Deputado Romeu Queiroz e o Governador Eduardo Azeredo. A seguir, o Presidente suspende a audiência para que as autoridades possam retirar-se. Reabertos os trabalhos, o Coordenador dá prosseguimento à fase de apresentação e defesa das propostas pelos participantes. Ao final dessa fase, terão feito uso da palavra os representantes dos seguintes municípios: Águas Formosas, Almenara, Angelândia, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Bertópolis, Cachoeira do Pajeú, Campanário, Carai, Carbonita, Carlos Chagas, Chapada do Norte, Coronel Murta, Crisólita, Divisópolis, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itamarandiba, Itambacuri, Itinga, Jacinto, Jenipapo de Minas, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Malacacheta, Mata Verde, Maxacalis, Medina, Minas Novas, Nanaque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Ponto dos Volantes, Poté, Rubim, Santa Helena de Minas, Santo Antônio do Jacinto, Setubinha, Teófilo Ottoni, Umburatiba e Virgem da Lapa. Devido ao desenvolvimento ordenado, à efetiva participação de todos nos trabalhos e à tendência a que se chegue à apresentação de apenas um bloco de propostas, a Coordenação propõe aos participantes seja antecipada a votação final do bloco de propostas para o dia de hoje, mesmo que se tenha de estender esta audiência até um pouco mais tarde. Colocada em votação, a proposta é aclamada pela plenária. O Coordenador registra a presença do Deputado Romeu Queiroz, a quem convida a tomar assento à mesa. Ato contínuo, registra-se o recebimento de uma moção, assinada pelos representantes dos municípios dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, solicitando que, segundo o espírito do Projeto Minas por Minas, sejam redirecionados os recursos das audiências públicas, destinando-se uma maior parcela deles para as regiões mais carentes. Registra-se, também, o recebimento de um requerimento assinado pelos representantes dos municípios reunidos nesta ocasião, solicitando ao Presidente da Assembléia seja encaminhado ofício ao Presidente da Câmara dos Deputados, a fim de que seja acelerada a tramitação do projeto de lei que inclui as regiões dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri na área mineira da SUDENE. A seguir, o Coordenador passa a direção dos trabalhos ao Deputado Romeu Queiroz. A Presidência informa aos participantes que está encerrado o prazo para a inscrição de candidatos a membro da Comissão Regional de Representação e faz a leitura da lista dos candidatos. Ato contínuo, a Presidência suspende a reunião para que os representantes dos municípios possam proceder à eleição dos cinco membros que comporão a Comissão Regional de Representação. Às 17h40min, o Presidente reabre a audiência e passa a palavra aos Deputados José Militão, José Henrique, Wilson Pires, Alencar da Silveira Júnior, Maria José Hauelsen e Kemil Kumaira. Fazem uso da palavra os Srs. Geraldo Coelho de Jesus e José Mário Dias da Rocha. Para fazer a defesa do bloco de propostas, fazem uso da palavra os Presidentes das associações microrregionais AMUC, AMAJE, AMEJE e AMBAJE. O Deputado João Leite faz uso da palavra, parabenizando a todos pelo excelente trabalho desenvolvido durante todo o dia e agradecendo a hospitalidade do povo das regiões do Mucuri e do Jequitinhonha, em especial à população de Minas Novas. O Presidente divulga o resultado da eleição da Comissão Regional de Representação, responsável pelo acompanhamento dos desdobramentos desta audiência pública. São eleitos os Srs. Fábio Lentúlio Mota Filho, de Minas Novas; Fernando Francisco de Jesus, de Medina; Jorge Hudson Ramos, de Virgem da Lapa; Marcos Miguel da Silva, de Itaipé; Walter Villamid Soares Chaves, de Pavão. A seguir, o Presidente encerra a fase de defesa do bloco de propostas e procede à leitura do único bloco, que propõe a destinação de recursos para as associações, proporcionalmente ao número de municípios de cada microrregião, para aquisição de patrulha moto-mecanizada, no valor de R\$2.221.128,00, e a destinação de recursos aos consórcios intermunicipais de saúde, proporcionalmente ao número de municípios integrantes, para aparelhamento dos referidos consórcios, no valor de R\$1.778.872,00. Passa-se à votação final do bloco de propostas, que é aprovado por ampla maioria dos votos, registrando-se quatro votos contrários. Ao encerrar a audiência, o Presidente agradece a participação das autoridades e dos representantes pelo êxito desta audiência pública, agradece a acolhida do Prefeito Municipal de Minas Novas, do Presidente da Câmara e de toda a comunidade e declara encerrada esta audiência pública regional da 13ª Legislatura da Assembléia Legislativa.

Minas Novas, 19 de maio de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - João Leite, Coordenador - Maria José Hauelsen - José Militão - José Henrique - Alencar da Silveira Júnior - Wilson Pires - Kemil Kumaira.

ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e um de maio de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, João Leite e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Miguel Martini que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente suspende a reunião. Reabertos os trabalhos, é registrada a presença dos Deputados Durval Ângelo, João Leite e Ivair Nogueira. Após, o Presidente lê correspondência do Grito da Terra Brasil, solicitando que a Comissão acompanhe o caso dos trabalhadores rurais sem terra agredidos por latifundiários e correligionários do Prefeito Municipal de Lagoa Grande, em 27/4/97, e do Sr. Juraci Alves de Almeida, denunciando que, na escola CAIC, situada no Município de Ribeirão das Neves, estão sendo realizados julgamentos de presos pelo Poder Judiciário. O Presidente encaminha a referida denúncia à CPI do sistema penitenciário para as providências cabíveis. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Presidente recebe requerimento do Deputado Irani Barbosa, solicitando que a Comissão visite residências de policiais civis e militares, delegacias e batalhões para avaliar as condições de sobrevivência e de trabalho dos policiais. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. Em virtude de as proposições serem de sua autoria, o Presidente, Deputado João Leite, transfere a Presidência ao Deputado Ivair Nogueira. Com a palavra, o relator, Deputado Ivair Nogueira, emite parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 547/95 na forma do Substitutivo nº 1. Durante a discussão do parecer, o Deputado Durval Ângelo solicita vista da proposição. A Presidência defere o pedido. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência submete a discussão e votação o Projeto de Lei nº 1.146/97, com parecer pela aprovação do relator, Deputado Miguel Martini. Na fase de discussão, o Deputado Durval Ângelo apresenta a Emenda nº 1. A Presidência encerra a discussão e encaminha a emenda ao relator, para receber parecer. Reassumindo a Presidência, o Deputado João Leite agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1997.

João Leite, Presidente - Durval Ângelo - Ivair Nogueira

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 717/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em pauta autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Catas Altas.

Após exame da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência aos termos regimentais.

Fundamentação

Conforme se pode verificar na documentação anexada ao processo, o imóvel objeto da proposição em tela foi doado ao Estado por particular, constando no contrato cláusula que obrigava o donatário a construir um grupo escolar no terreno. Como tal condição não foi cumprida, necessária se fez a anuência dos doadores originais para que a transação imobiliária se efetivasse o que se obteve por meio do termo de anuência (fls. 18 do processo), assinado pelos antigos proprietários.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com o objetivo de sanar impropriedade contida no projeto inicial - alienação sob forma de reversão -, transformando-a em doação, porquanto é essa a espécie de contrato que deve ser contemplada no projeto em exame. A reversão ocorre com a transferência de propriedade, a título gratuito, para os doadores iniciais, constantes na primeira relação contratual, o que não corresponde ao caso em tela.

A proposição sob comento objetiva satisfazer a exigência de autorização legislativa contida no art. 18 da Constituição mineira, bem como no art. 105, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64. Para a transferência de propriedade de bens públicos, a título oneroso ou gratuito, é necessária lei específica.

O projeto ora examinado não provoca nenhum impacto no orçamento estadual, porquanto a alienação sob forma de doação não acarreta receita para os cofres públicos, não necessitando ainda de autorização na lei de meios.

Os efeitos que se farão sentir dizem respeito ao aspecto econômico, pois a referida transação imobiliária implicará perda patrimonial para o Estado, com a conseqüente redução de seu ativo imobilizado.

No entanto, o interesse público que motivou a doação justifica e compensa essa perda, devido aos benefícios sociais que trará para a comunidade de Catas Altas, com a construção, no local, de um posto de saúde.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 717/96, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Mauri Torres - Antônio Roberto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.066/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.066/96, de autoria do Deputado Gil Pereira, cria o Programa Mineiro de Incentivo à Cultura do Alho e dá outras providências.

Publicada, a matéria foi distribuída às comissões competentes. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto e apresentou-lhe a Emenda nº 1. Quanto ao mérito, a Comissão de Agropecuária e Política Rural manifestou-se pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, a proposição vem a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

Fundamentação

O projeto de lei em tela, que, ao ser aperfeiçoado pelo mencionado substitutivo, passa a contemplar, também, a cultura da cebola, tem por escopo estabelecer diretrizes políticas orientadoras da ação governamental nesse campo. Entre os objetivos do projeto estão o estímulo à plantação, à produtividade, à qualidade e ao aumento da oferta desses produtos. Por outro lado, na administração e na gerência do programa, o Poder Executivo deverá desenvolver as ações de registro das áreas de produção, incentivo à produção, à comercialização e à exportação do produto, pesquisas, experimentos e abertura de linhas de crédito. Para tanto, nos termos da proposição, o Executivo deverá editar regulamento no prazo de 90 dias a contar da publicação da lei, a fim de explicitá-la e facilitar a sua aplicação.

Portanto, a aprovação da proposição não implica efeitos financeiros e orçamentários imediatos. Tudo fica dependendo da regulamentação do Executivo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.066/96 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Agropecuária e Política Rural, e pela prejudicialidade da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Durval Ângelo, relator - Mauri Torres - Sebastião Navarro Vieira - Antônio Roberto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.067/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.067/96, de autoria do Deputado Gil Pereira, cria o Programa Mineiro de Incentivo à Bananicultura e dá outras providências.

Publicada, a matéria foi distribuída às comissões competentes. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto, apresentando a Emenda nº 1. Quanto ao mérito, a Comissão de Agropecuária e Política Rural manifestou-se pela rejeição da proposição.

Agora, o projeto vem a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem por escopo estabelecer diretrizes políticas orientadoras da ação governamental no campo da produção de bananas. Assim, estabelece-se que o Governo deverá estimular a plantação, contribuir para o aumento da produtividade e para a melhoria da qualidade do produto, além de registrar as áreas de produção, promover o desenvolvimento técnico e econômico do setor, melhorar a sua imagem e destinar linhas de crédito para a bananicultura. A concretização fática dessa orientação política deverá

ocorrer com a regulamentação da lei, no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Portanto, a aprovação da proposição não implica efeitos financeiros e orçamentários imediatos. Tudo fica dependendo da regulamentação do Executivo. Embora a fruticultura esteja contemplada por projeto de lei em tramitação nesta Casa e, evidentemente, dela a bananicultura faça parte, entendemos ser importante a aprovação do projeto de lei em tela.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.067/96, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1997.

Miguel Martini, Presidente - José Braga, relator - Roberto Amaral - Sebastião Navarro Vieira - Antônio Roberto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.089/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivo José, o projeto de lei em epígrafe visa a regulamentar o parágrafo único do art. 194 da Constituição do Estado.

Publicada no "Minas Gerais" de 26/2/97, a proposição foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno, cabendo-nos, nesta fase, examinar a matéria quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

O parágrafo único do art. 194 da Constituição mineira determina que o Estado promoverá plano de assistência social às populações de áreas inundadas por reservatórios.

Esse dispositivo, a par de não ser auto-aplicável e estar relacionado com a assistência social de que trata o art. 193 da Carta Estadual, prende-se, sobretudo, ao direito ambiental, particularmente ao sistema de licenciamento ambiental, como adiante demonstraremos.

Eslareça-se, inicialmente, que os Estados membros dispõem de competência para legislar sobre meio ambiente, conforme estabelece o art. 24, VI, da Constituição da República, observadas as regras gerais estabelecidas pela União.

A construção de barragens para fins de aproveitamento de recursos hídricos provoca enormes impactos sociais e ambientais. Populações rurais e urbanas vêem-se obrigadas a se deslocar, ficando sujeitas à dispersão familiar, à perda de suas raízes e dos vínculos laboriais, sofrendo, enfim, uma mudança brusca no seu modo de vida. Ademais, a inundação de extensas áreas tem como conseqüência a degradação da qualidade ambiental, em razão da alteração adversa das características do meio ambiente.

A Constituição Federal dispõe, no art. 225, § 1º, IV, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Cabe ao poder público exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

Segundo a doutrina jus-ambientalista, quatro pontos podem ser destacados desse comando constitucional:

1º - o estudo deve ser anterior à autorização da obra ou da atividade; 2º - o estudo deve ser exigido pelo poder público. No caso, o ato é vinculado e não comporta discricionariedade; 3º - como a norma constitucional diferencia instalação de obra e funcionamento de atividade, para ambas as etapas pode-se exigir o estudo; e 4º - o estudo de impacto ambiental tem como uma de suas características a publicidade.

Instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, consoante o art. 9º, III, da Lei Federal nº 6.938, de 1981, o estudo de impacto ambiental tem sua disciplina básica na Resolução nº 1, de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

É importante enfatizar que essa resolução não exaure a matéria, apenas dita as normas gerais sobre o tema a serem seguidas pelos entes federados.

Conforme o art. 2º, VII, desse diploma, dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA-RIMA -, a ser submetido à aprovação do órgão estadual competente, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, incluindo-se barragens para geração de energia elétrica acima de 10MW e para a realização de saneamento ou irrigação.

Por seu turno, o parágrafo único do art. 5º estabelece que o órgão estadual competente, ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e pelas características ambientais da área, forem julgadas necessárias.

Já o art. 6º prescreve as atividades técnicas a serem desenvolvidas no âmbito do estudo. Entre elas, deve-se ressaltar o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, considerando o meio socioeconômico (o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando-se os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos) e, também, a definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos.

O Projeto de Lei nº 1.089, nessa esteira, introduz pequena alteração na dinâmica da definição dessas medidas, que é o Plano de Assistência Social às Populações Atingidas por Reservatórios, a cargo dos empreendedores, públicos ou privados. Dessa forma, o licenciamento ambiental só poderá ser concedido quando o empreendedor atender aos requisitos da lei, ou seja, na fase da licença prévia o estudo deve levar em conta o Plano segundo as diretrizes estabelecidas. A licença de instalação somente será concedida se o Plano tiver sido aprovado pelo órgão competente. E a concessão da licença de operação é condicionada à comprovação da implantação do Plano de Assistência Social.

Além disso, a proposição estabelece a obrigatoriedade da realização de audiência pública para exposição aos interessados do Estudo de Impacto Ambiental - EIA - e do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA -, resguardado o sigilo industrial. Prevista na Resolução nº 1, de 1986, art. 11, § 2º, a audiência pública somente veio a ser disciplinada pela Resolução CONAMA nº 9, de 3/12/87, publicada no "Diário Oficial da União" de 5/7/90. De acordo com a Resolução nº 9, de 1987, a audiência é obrigatória quando requerida por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos. Na verdade, essa resolução estabeleceu os requisitos mínimos, podendo os Estados membros determinar a sua obrigatoriedade à luz do mandamento constitucional da publicidade, como fizeram as Constituições dos Estados de Goiás, no art. 132, § 3º; do Maranhão, no art. 241, VIII; de Mato Grosso, no art. 263, parágrafo único, IV; de Mato Grosso do Sul, no art. 22, § 2º, VI; de Pernambuco, no art. 215; e de São Paulo, no art. 192, § 2º. A propósito, essa é a orientação da Carta mineira, como se verifica pela leitura do art. 214, § 1º, II, e § 2º.

Quanto à iniciativa parlamentar para deflagrar o processo legislativo, inexistente óbice. O projeto, porém, carece de reparo. A criação de órgão colegiado, no âmbito do Poder Executivo, é da competência privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 66, III, da Carta Estadual. Assim sendo, estamos apresentando o Substitutivo nº 1, na conclusão deste parecer, para retirar tal vício da proposição.

Conclusão

Isso posto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.089/97 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Regulamenta o parágrafo único do art. 194 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a assistência social às populações de áreas inundadas por reservatórios, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado prestará assistência social às populações de áreas inundadas por reservatório destinado ao aproveitamento econômico de recursos hídricos, nos termos desta lei, sem prejuízo da assistência social assegurada pela legislação em vigor.

Parágrafo único - A assistência social será prestada àqueles que habitem o imóvel rural ou urbano desapropriado, bem como aos que nele exerçam qualquer atividade econômica, aí incluídos os comerciantes, posseiros, assalariados, parceiros, arrendatários, meeiros e assemelhados.

Art. 2º - Para a consecução do disposto no art. 1º, fica criado o Programa de Assistência às Populações Atingidas pela Construção de Barragens - PRÓ-ASSISTE -, ao qual caberá:

I - prestar assistência jurídica;

II - prestar assistência psicológica e atendimento médico, odontológico e hospitalar;

III - fornecer cesta básica pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano;

IV - abrir linhas de financiamento para o desenvolvimento de atividades produtivas;

V - prestar assistência técnica agrícola e oferecer cursos profissionalizantes de curta duração;

VI - fornecer transporte aos moradores dessas áreas para que possam participar das audiências públicas destinadas à análise e à exposição dos planos de assistência social e dos estudos ambientais;

VII - elaborar material informativo, de fácil compreensão, sobre os direitos e os deveres dos empreendedores públicos e privados e da população de áreas atingidas por inundações decorrentes de obras de aproveitamento dos recursos hídricos.

Art. 3º - Constituem recursos do PRÓ-ASSISTE:

I - as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;

II - a contrapartida dos assistidos;

III - recursos provenientes de ajustes, convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelo Estado com órgãos e entidades da União e dos municípios;

IV - outros recursos.

Art. 4º - A concessão de licenciamento ambiental aos empreendimentos, públicos ou privados, de aproveitamento hídrico de que trata esta lei depende da apresentação de estudos ambientais que contemplem o Plano de Assistência Social, a ser aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS -, de que trata a Lei nº 12.127, de 23 de julho de 1996.

§ 1º - A Licença de Instalação - LI - fica condicionada à aprovação do Plano de Assistência Social do empreendedor.

§ 2º - A Licença de Operação - LO - fica condicionada à comprovação, pelo CEAS, da implantação do Plano de assistência Social.

Art. 5º - O Plano de Assistência Social, de responsabilidade do empreendedor, público ou privado, a que se refere o artigo anterior, terá como diretrizes:

I - cadastramento de todos os atingidos, levando em conta, no mínimo, as relações de propriedades e de trabalho e o grau de instrução;

II - levantamento das áreas das propriedades, relacionando-se as benfeitorias, as máquinas, os implementos e outros bens de valor econômico nelas existentes;

III - garantia de reposição dos bens expropriados em espécie ou em bens equivalentes;

IV - reassentamento, por opção dos atingidos, incluindo-se os que se dedicam à agricultura familiar, mesmo quando exercida em terrenos de terceiros, observadas:

a) a localização preferencial do reassentamento no mesmo município ou na mesma região do empreendimento;

b) a participação voluntária de comissão representativa dos atingidos na escolha de área para reassentamento.

Art. 6º - Mediante solicitação, o órgão responsável pela política de destinação de terras públicas e devolutas dará suporte administrativo e técnico ao CEAS na análise dos Planos de Assistência Social aos atingidos por inundações apresentados pelos empreendedores, públicos ou privados.

Art. 7º - É obrigatória a realização de audiência pública para exposição e análise do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA - dos empreendimentos de que trata esta lei, respeitado o sigilo comercial e industrial.

Parágrafo único - Serão enviadas pelo órgão ambiental responsável, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da realização da audiência pública, cópias do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA - para as Prefeituras, Câmaras de Vereadores e entidades legalmente constituídas que representem os trabalhadores atingidos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gil Pereira, relator - Sebastião Costa - Gilmar Machado - Antônio Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.152/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, tem como objetivo acrescentar dispositivo à Lei nº 12.219, de 2/7/96, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências.

Publicado em 18/4/97, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser apreciado quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Do exame do projeto em epígrafe, infere-se que seu objetivo primordial é transferir, por via do regime de concessão ou permissão, uma atividade até então exercida pelo poder público, especificamente pelo DETRAN-MG.

Cumpra esclarecer preliminarmente que parte dos serviços cogitados no projeto em exame, os quais seriam contemplados na delegação, já o foram por via do art. 1º, V, da Lei nº 12.219, de 1996. São eles os serviços de vistoria e inspeção de segurança nos veículos licenciados ou registrados no DETRAN-MG.

Já em relação aos demais itens, procura-se ampliar o leque das atividades já delegadas a terceiros por via da Lei nº 12.219, de 1º/7/96, incluindo-se aí a emissão de certificados de registros para transferência, alteração de registros, licenciamentos, emissão de certidões, etc.

Em obediência ao comando do dispositivo regimental retromencionado, compete a esta Comissão avaliar os aspectos preliminares da admissibilidade do projeto em relação a sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sob esse enfoque, é oportuno refletir acerca do que dispõe a Constituição Estadual em seu art. 139:

"Art. 139 - À Polícia Civil, órgão permanente do Poder Público, dirigido por Delegado de Polícia de carreira e organizado de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares, e lhe são privativas as atividades pertinentes a:

I -

III - registro e licenciamento de veículo automotor e habilitação de condutor". (Grifo nosso.)

Da interpretação do dispositivo supracitado, verifica-se que, por via de projeto de lei ordinária, a delegação da atividade pertinente a licenciamento e registros encontra incontornável impedimento. O constituinte mineiro, conforme se depreende do art. 139 da Carta mineira, houve por bem tornar tal atividade privativa à Polícia Civil. A remoção desse empecilho só poderá ocorrer mediante proposta de emenda constitucional, sem o que não é possível transferir os serviços cogitados à responsabilidade de particulares, por meio de concessão ou permissão.

Não houve, por parte do constituinte mineiro, qualquer intenção de permitir ao particular exercer as atividades descritas no supradito artigo. Sem a ocorrência de tal permissivo não há como prosperar a tese consubstanciada na proposição em estudo.

Em relação à expedição de guias relativas ao recolhimento do tributo previsto no art. 155, II, da Constituição Federal (com a redação que lhe foi dada pela Emenda à Constituição nº 3/93), verifica-se ser esta uma atividade típica do órgão responsável pela arrecadação do imposto (IPVA), indelegável a terceiros.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.152/97.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Sebastião Costa - Antônio Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.176/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o Projeto de Lei em epígrafe proíbe a cobrança de taxas, mensalidades e contribuições nas escolas da rede estadual de ensino e dá outras providências.

Publicada em 23/5/97, a proposição foi distribuída a esta Comissão, para ser examinada quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição da República de 1988, em seu art. 206, IV, consagra o princípio da gratuidade do ensino público, cabendo ao Estado assegurá-lo, desde já, no ensino fundamental, assim como garantir a universalização progressiva do ensino médio gratuito, segundo determinam os incisos I e II do art. 208 da dita Carta Federal, nos termos da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996.

Apesar disso, tem sido freqüente a cobrança de diversas taxas e contribuições pelas escolas públicas, o que contraria frontalmente a ordem constitucional vigente.

Qualquer medida que obrigue o aluno de escola pública a pagar mensalidades ou taxas, seja para o custeio do material escolar, seja para a manutenção das atividades das caixas escolares, representa uma burla ao princípio da gratuidade do ensino público.

A proposição em apreço vem, pois, explicitar e reforçar o aludido comando constitucional, proibindo que se cobre, sob qualquer pretexto, contribuição dos alunos nos estabelecimentos oficiais de ensino deste Estado.

A matéria é de competência do Estado federado, consoante dispõe o art. 24, IX, da Magna Carta, cabendo ao Poder Legislativo dispor sobre a questão, nos termos do inciso XVIII do art. 61 da Carta mineira. Inexiste, assim, óbice de natureza constitucional à tramitação da proposição em pauta.

Para buscar o aprimoramento do texto do projeto, apresentamos a Emenda nº 1.

Apresentamos, ainda, a Emenda nº 2, suprimindo a disposição do § 2º da proposição, o qual veda às escolas públicas receber qualquer doação dos responsáveis pelos alunos. Ora, no entender desta relatoria, a disposição fere o princípio da razoabilidade, pelo qual se pauta a administração pública, uma vez que as contribuições espontâneas efetuadas por particulares, as quais, em sua grande parte, vêm na forma de material escolar, alimento e artigos de vestuário, em muito podem beneficiar os estabelecimentos públicos de ensino.

Conclusão

À vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.176/97 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - É vedada às escolas públicas a cobrança de mensalidades, taxas ou contribuições de qualquer natureza."

EMENDA Nº 2

Suprima-se o § 1º do art. 1º, transformando-se § 2º em parágrafo único.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Antônio Júlio - Sebatião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.198/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o Projeto de Lei nº 1.198/97 visa declarar de utilidade pública a Liga Patense de Desportos - LPD -, com sede no Município de Patos de Minas.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 15/5/97, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que estabelece os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública.

Examinada a documentação apresentada, constata-se que a entidade tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções. Foram observados, portanto, os mandamentos constantes na referida lei.

Entretanto, objetivando atender à melhor técnica e às normas desta Casa, apresentamos emenda à proposição.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.198/97 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Patense de Desportos - LPD -, com sede no Município de Patos de Minas."

Sala das Comissões, 11 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.200/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Hauelsen, o Projeto de Lei nº 1.200/97 visa declarar de utilidade pública a Cáritas Diocesana de Almenara - CDA -, com sede no Município de Almenara.

Após sua publicação em 15/5/97, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Cáritas Diocesana de Almenara é uma instituição que visa defender os direitos sociais básicos do cidadão, está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos e cumpre suas finalidades estatutárias.

Os membros de sua diretoria são pessoas idôneas, que nada percebem pelos trabalhos prestados.

Estão, portanto, atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.200/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Costa - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.208/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de resolução em epígrafe, de autoria da Comissão de Agropecuária e Política Rural, tem por escopo aprovar, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que menciona.

Em cumprimento ao disposto na Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 17/6/93, a qual disciplina especificamente a tramitação desse tipo de proposta, compete a este órgão colegiado apreciar preliminarmente a matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

O aludido dispositivo constitucional atribui à Assembléia Legislativa a competência privativa de aprovar previamente a alienação ou a concessão de terra pública, ressalvado o disposto no art. 247, § 3º, do mesmo diploma.

Vale esclarecer que a ressalva diz respeito à alienação ou à concessão de terra pública prevista no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei, bem como à concessão gratuita de domínio de área devoluta rural não superior a 50ha a quem, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, a possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, tenha nela moradia e a tenha tornado produtiva.

Quanto à responsabilidade concorrente conferida ao parlamento mineiro no processo de legitimação de terra devoluta, é oportuno dizer que ela se nos afigura um conveniente e salutar instrumento de exercício de controle político sobre os atos administrativos governamentais.

Ainda sob a mesma ótica, vale lembrar que o art. 74 e seu § 1º, I, da Carta Estadual, estabelecem que "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta", a qual abrange "a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade do ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulta nascimento ou extinção de direito ou obrigação", é exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo.

O exercício de tal controle, note-se bem, de acordo com mandamento contido no art. 76 da Constituição mineira, contará com o auxílio do Tribunal de Contas, a quem cabe, entre outras coisas, "apreciar a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de contrato, convênio, ajuste ou instrumento congênere que envolvam concessão, cessão, doação ou permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Estado, por quaisquer de seus órgãos ou entidades da administração indireta".

É bom que se diga, afinal, que todos os autos de processos administrativos a que se refere o projeto de resolução foram devidamente instruídos e não se ajustam às retrocitasas ressalvas.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Resolução nº 1.208/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Costa - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.209/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública o Movimento Jovem Jeová-Jiré - MOVIJ -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 16/5/97, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento às determinações regimentais contidas nos arts. 195 e 103, V, "a".

Fundamentação

O MOVIJ é sociedade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos. Em funcionamento há mais de dois anos, os membros de sua diretoria, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

Verifica-se, portanto, que foram atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Não há óbice, portanto, à tramitação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.209/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.215/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Ronaldo Vasconcelos, por meio do Projeto de Lei nº 1.215/97, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Feminina do Bairro Primavera, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 17/5/97, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar é pessoa jurídica, conforme documentação juntada ao processo, e, de acordo com o atestado do Promotor de Justiça, funciona há mais de dois anos, contando com diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício dos cargos que ocupam.

Por preencher a instituição os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública previstos na Lei nº 12.240, de 5/7/96, somos pelo integral acolhimento da matéria.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.215/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.223/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, o projeto de lei em apreço regulamenta o art. 197 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a descentralização do ensino, e dá outras providências.

Publicada em 23/5/97, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para que seja examinada quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 197 da Constituição do Estado contém disposição que prevê a descentralização do ensino, realizada em cooperação pelo Estado e pelos municípios, garantindo a estes últimos o repasse de recursos técnicos e financeiros e a cessão de pessoal do magistério.

Tal dispositivo permaneceu sem maior repercussão na prática, até que a Emenda à Constituição da República nº 14, promulgada em fins de 1996, abriu novas perspectivas para a correta compreensão do que seria essa descentralização.

A referida Emenda nº 14, definindo o papel de cada ente federado no tocante à educação, determinou que os municípios priorizassem o ensino fundamental e a educação infantil, e os Estados e o Distrito Federal, o ensino fundamental e o médio. Determinou, ainda, que, nos 10 primeiros anos de sua promulgação, não menos de 60% dos recursos a que se refere o art. 212 da Magna Carta seriam investidos no ensino fundamental. Para garantir esse investimento prioritário, a mesma emenda estabeleceu que deveria ser criado um fundo, no âmbito de cada Estado, com o objetivo de dotar os entes federados de recursos específicos para esse fim. Ressalte-se que tais recursos, segundo a emenda, deverão ser distribuídos aos entes na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas nas respectivas redes de ensino.

A regulamentação do fundo, por sua vez, foi feita por meio da Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As novas diretrizes introduzidas pela Emenda nº 14 e pela Lei nº 9.424, de 1996, motivaram os municípios a investirem ainda mais no ensino fundamental, já que o fundo mencionado garantiria o suporte financeiro necessário para a assunção de mais encargos para esse ensino. Dessa forma, muitos municípios manifestaram o interesse de assumir a manutenção de escolas que, atualmente, pertencem à rede pública estadual.

Por conseguinte, a fim de se proceder à transferência de escolas estaduais para os municípios interessados, o projeto de lei em questão, regulamentando o disposto no art. 197 da Carta mineira, dá a esse processo de municipalização um tratamento jurídico uniforme, definindo regras claras a respeito da colaboração que o Estado prestará aos entes que assumirem tais escolas. Prevê, para tanto, que sejam cedidos a esses municípios os bens móveis e imóveis da escola municipalizada, admitida a posterior doação ou permuta dos bens cedidos. Além disso, possibilita a cessão dos servidores efetivos lotados nessas escolas, por tempo determinado, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços.

Por outro lado, a transferência das escolas, segundo dispõe a proposição, dar-se-á após avaliação rigorosa procedida pelo Estado para apurar a real capacidade do município em arcar com a nova responsabilidade. Essa capacidade seria aferida segundo os critérios consignados na Lei Federal nº 9.424, de 1996, anteriormente mencionada, e na Lei nº 12.040, de 1995, também conhecida como Lei Robin Hood, que dispõe sobre a distribuição de parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios e dá outras providências.

Por fim, a responsabilidade do Estado e dos municípios em relação à escola transferida assim como os recursos orçamentários a serem alocados serão devidamente detalhados em convênio celebrado entre as partes.

Sendo essa a síntese do conteúdo da proposição em tela, passemos a examiná-la à luz da ordem jurídico-constitucional em vigor.

O § 4º do art. 211 da Magna Carta, nos termos da nova redação dada pela Emenda nº 14, de 1996, estabelece que os Estados e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. Essa mesma orientação está, ainda, consignada nas novas Diretrizes e Bases da Educação Nacional, instituídas pela Lei nº 9.344, de 20/12/96, cujo art. 10, II, estabelece que os Estados se incumbirão de definir, com os municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional de responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do poder público. Como se vê, o projeto de lei em pauta atende precisamente a essas disposições.

No que tange ao exame preliminar de competência, a educação e o ensino são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, consoante dispõe o art. 24 da Carta Federal, cabendo, pois, ao Poder Legislativo Estadual tratar de questões dessa natureza.

Quanto ao conteúdo da proposição, cumpre assinalar, a fim de que não paire nenhuma dúvida, que a cessão de servidores públicos estaduais para o município, conforme prevê o projeto, não implica a transferência destes para a administração municipal. Tais servidores continuam a integrar os quadros de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, mantidos todos os direitos e as vantagens de seus cargos. Dessa forma, o projeto em comento está em conformidade com o disposto no art. 37,II e XV, da Magna Carta.

Sendo assim, a proposição em apreço coaduna-se com os ditames constitucionais e infraconstitucionais, não encontrando óbice que comprometa a sua tramitação nesta Casa.

Todavia, o inciso II do art. 3º da proposição, que condiciona a efetivação do processo de municipalização à nomeação dos aprovados em concurso promovido pelo Poder Executivo, vai de encontro à discricionariedade que detém esse Poder para preencher os quadros de servidores de sua administração consoante critérios de conveniência e oportunidade.

Apresentamos, então, a Emenda nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.223/97 com a Emenda nº 1, ao final redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - A transferência de que trata o artigo anterior depende de lei municipal autorizativa e será precedida de avaliação da capacidade mínima de atendimento escolar do município, calculada conforme o disposto na Lei Federal nº 9.424, de 1996, e na Lei nº 12.040, de 1995."

Sala das Comissões, 11 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Gilmar Machado - Sebastião Costa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.030/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.030/96, de autoria do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Fabriciano - APAE de Coronel Fabriciano -, com sede no Município de Coronel Fabriciano, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.030/96

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Fabriciano - APAE de Coronel Fabriciano -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Fabriciano - APAE de Coronel Fabriciano -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.038/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.038/96, de autoria do Deputado Geraldo Nascimento, que declara de utilidade pública a Associação Papa João XXIII no Brasil, com sede no Município de Coronel Fabriciano, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.038/96

Declara de utilidade pública a Associação Papa João XXIII no Brasil, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Papa João XXIII no Brasil, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.043/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.043/96, de autoria do Deputado Miguel Martini, que declara de utilidade pública o Centro Social São Sebastião - CESE -, com sede no Município de Coimbra, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.043/96

Declara de utilidade pública o Centro Social São Sebastião - CESE -, com sede no Município de Coimbra.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Social São Sebastião - CESE -, com sede no Município de Coimbra.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator, Aílton Vilela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.044/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.044/96, de autoria do Deputado Ailton Vilela, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Três Corações, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.044/96

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Três Corações.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente, Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.051/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.051/96, de autoria do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública a Creche Branca de Neve, com sede no Município de Itaúna, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.051/96

Declara de utilidade pública a Creche Branca de Neve, com sede no Município de Itaúna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Branca de Neve, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.052/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.052/96, de autoria do Deputado Djalma Diniz, que declara de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento de Franciscópolis - ADEF -, com sede no Município de Franciscópolis, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.052/96

Declara de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento de Franciscópolis - ADEF -, com sede no Município de Franciscópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento de Franciscópolis - ADEF -, com sede no Município de Franciscópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.054/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.054/96, de autoria do Deputado Marcelo Gonçalves, que declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais do Grupo Espírita Obreiros da Paz, com sede no Município de Itapecerica, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.054/96

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais do Grupo Espírita Obreiros da Paz, com sede no Município de Itapecerica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais do Grupo Espírita Obreiros da Paz, com sede no Município de Itapecerica.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.139/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.139/97, de autoria do Governador do Estado, que altera os arts. 2º e 4º da Lei nº 10.366, de 28/12/90, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.139/97

Altera os arts. 2º e 4º da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso III do art. 2º da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

III - estipêndio de benefício: o estipêndio de contribuição menos a parcela correspondente à contribuição do segurado, acrescida de 2% (dois por cento) do valor do estipêndio de contribuição.".

Art. 2º - Os incisos I e II do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

§ 1º -

I - para o segurado compulsório, em 8% (oito por cento);

II - para o Estado, no valor que, respeitado o plano atuarial do Instituto, for fixado, a partir de 1º de abril de 1991, pelo Poder Executivo, observado o mínimo de 20% (vinte por cento)."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela - Arnaldo Penna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.142/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.142/97, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado a contratar operação de crédito com a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD - para os fins que menciona e dá outras providências, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 1, 4 e 5.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.142/97

Autoriza o Estado a contratar operação de crédito com a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD - para os fins que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado autorizado a contratar operação de crédito com a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD -, até o limite de R\$9.264.666,46 (nove milhões duzentos e sessenta e quatro mil seiscientos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), que serão destinados à execução de programas e obras na área do desenvolvimento econômico e social, assim distribuídos:

I - R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para o Centro de Feiras e Exposições de Minas Gerais, localizado em Belo Horizonte, no Bairro Gameleira;

II - R\$1.264.666,46 (um milhão duzentos e sessenta e quatro mil seiscientos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) para o Programa de Mobilização Comunitária do Serviço Voluntário de Assistência Social - SERVAS -;

III - R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) para obras na Rodovia MG-120, no trecho Riacho dos Machados-BR-251;

IV - R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para obras no trecho BR-116-entroncamento de Tumiritinga-Capitão Andrade-Itanhomi;

V - R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para obras na Rodovia MG-232, no trecho Mesquita-Santana do Paraíso;

VI - R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para obras na rodovia que liga Dionísio a São Domingos do Prata.

Art. 2º - Os recursos obtidos por meio da operação de crédito de que trata esta lei e objeto de contrato celebrado com a CVRD serão depositados em instituições financeiras que centralizem receita do Estado, em conta especial aberta para essa finalidade e em cuja identificação constem o número do contrato celebrado e a sigla CVRD.

Parágrafo único - O Poder Executivo comunicará à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa os dados relativos à conta a que se refere o "caput" deste artigo, identificando seu número, a agência e o Banco onde foi aberta, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua abertura.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, em sua íntegra, o contrato celebrado com a CVRD, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará informações detalhadas sobre os projetos financiados à Assembléia Legislativa, que poderá requisitar outros dados necessários à avaliação da aplicação dos recursos a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia para a realização da operação de crédito prevista nesta lei, mediante vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE -, de que trata o art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição da República.

Art. 6º - O Poder Executivo consignará na lei orçamentária anual dotações suficientes para amortização do principal e dos encargos da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.143/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.143/97, de autoria do Governador do Estado, que altera a composição da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF -, criada pela Lei nº 10.473, de 5/6/91, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.143/97

Altera a composição da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF -, criada pela Lei nº 10.473, de 5 de junho de 1991.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF -, criada pela Lei nº 10.473, de 5 de junho de 1991, passa a ter a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado Adjunto do Planejamento e Coordenação Geral;

II - o Secretário de Estado Adjunto da Fazenda;

III - o Secretário de Estado Adjunto de Recursos Humanos e Administração;

IV - o Diretor da Superintendência Central de Orçamento;

V - o Diretor da Superintendência Central de Planejamento Econômico-Social;

VI - o Diretor da Superintendência Central do Tesouro;

VII - o Diretor da Superintendência Central de Contadoria Geral;

VIII - o Diretor da Superintendência Central de Pessoal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.156/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.156/97, de autoria do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 11.721, de 29/12/94, modificado pelos arts. 2º da Lei nº 11.822, de 15/5/95, e 5º da Lei nº 12.237, de 5/7/96, foi aprovado em turno único, com a Subemenda nº 2 à Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.156/97

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 11.721, de 29 de dezembro de 1994, modificado pelos arts. 2º da Lei nº 11.822, de 15 de maio de 1995, e 5º da Lei nº 12.237, de 5 de julho de 1996.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 11.721, de 29 de dezembro de 1994, modificado pelos arts. 2º da Lei nº 11.822, de 15 de maio de 1995, e 5º da Lei nº 12.237, de 5 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação poderá ser exercido temporariamente, em caso de vacância, por servidor designado para função pública correspondente ao cargo vago.

Parágrafo único - O exercício do cargo na forma prevista no "caput" deste artigo finda com o provimento do cargo por candidato aprovado em concurso público, por rescisão de contrato administrativo ou na data de 31 de março de 1999."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de março de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.059/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.059/96, de autoria da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pompéu -, com sede no Município de Pompéu, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.059/96

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pompéu -, com sede no Município de Pompéu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pompéu -, com sede no Município de Pompéu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.062/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.062/96, de autoria do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre - APAE de Campestre -, com sede no Município de Campestre, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.062/96

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre - APAE de Campestre -, com sede no Município de Campestre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre - APAE de Campestre -, com sede no Município de Campestre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.070/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.070/96, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública o Lions Clube de Poços de Caldas-Alumínio, com sede no Município de Poços de Caldas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.070/96

Declara de utilidade pública o Lions Clube de Poços de Caldas-Alumínio, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lions Clube de Poços de Caldas-Alumínio, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.086/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.086/97, de autoria do Deputado Anderson Aduino, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, com sede no Município de Campos Altos, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.086/97

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, com sede no Município de Campos Altos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, com sede no Município de Campos Altos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.094/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.094/97, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública o Instituto José Geraldo Gonçalves, com sede no Município de Sabará, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.094/97

Declara de utilidade pública o Instituto José Geraldo Gonçalves, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto José Geraldo Gonçalves, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 11/6/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.343, de 1996, e 1.453, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Baldonado Napoleão

nomeando Siomara Romani Fernandes para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

Gabinete do Deputado José Maria Barros

exonerando, a partir de 16/6/97, Patrícia de Jesus Oliveira Serqueira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

exonerando, a partir de 16/6/97, Siomara Romani Fernandes do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Patrícia de Jesus Oliveira Serqueira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

AVISO DE REVOGAÇÃO

Convite nº 33/97 - Objeto: readequação do sistema de ar condicionado. Revogado.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 00175 - Valor: R\$35.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Bandeira Sul - Bandeira Sul.

Deputado: Sebastiao Navarro Vieira.

Convênio Nº 00177 - Valor: R\$1.028,00.

Entidade: Caixa Escolar Professora Joana Cunha - Santos Dumont.

Deputado: Luis Fernando Faria.

Convênio Nº 00178 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Santa Casa Misericórdia - Areado - Areado.

Deputado: Marco Regis.

Convênio Nº 00179 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Fundacao Associacao Reint. Assist. Social Viciados Carentes - Lagoa Prata.

Deputado: Maria Olivia.

Convênio Nº 00180 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Aluisio Ferreira Souza - Funilandia.

Deputado: Maria Olivia.

Convênio Nº 02704 - Valor: R\$3.800,00.

Entidade: Proposta Vida Comunidade - Porto Firme.

Deputado: Durval Angelo.